	g
	δ
	54.
	ď
	2
	Š
	2
	9
익	50
亘	7
E MELLO.	407
$\overline{\Box}$	ç
呈	ž
ᆸ	7
8	3
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am nov hr/snede e informe o código: 2211D250-497A5563-914808D4-B647A889
ﻕ	Ę
₹	5
≥	٩
$\frac{1}{2}$	7
₹	Ę.
5	٥
ď	م
Ĭ	ũ
Ĕ	2
jta	2
9	č
용	ta top ar
o foi assinad	ţ
ass	<u>+</u>
ō	ď
5	2
Jen	2
Ë	ᅕ
ğ	ij
Este documento foi	inferência acesse o site http://co
ËS	ď
	ğ
	מ
	2
	å
	Ť

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº39/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11582/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Leda Mara Nascimento Albuquerque (Ordenador de Despesa), Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5385/2021-DMP, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas (FAMP), referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2020 a 14/10/2020, e do Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Gestor e Ordenador de Despesas no período de 15/10/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 1º, II, 22, I, e 23 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 188,§ 1º, I, e 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque e ao Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, nos termos do art. 23 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 189, I, da Resolução 04/2002 -TCE/AM.
- **10.3. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dentre elas, dar ciência aos interessados sobre o julgamento do processo.

	000 417 00 T 0000 TO COLL 4107 OLO CT 000 CT
	3
2	5
Dor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
≥	5
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DI	
목	č
页	7
$\ddot{\circ}$	č
픠	
ž	7,7
ž	
200	
₽	j
7	
ď	i
ente	-
Ĕ	1
gite	
g	
ad	
ssir	1
<u>.</u>	-
9	
ient	-
μņ	1
စ	-
ste	
Ш	
	4
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº39/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral.